



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE
ANSIÃES

(QUADRIÉNIO 2013 -2017)

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 2016-08-26



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES REALIZADA A 2016-08-26

Aos vinte seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezasseis, no edifício dos Paços do Município, reuniu o executivo municipal, sob presidência do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, José Luís Correia, e com a presença dos Senhores Vereadores, Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata, Roberto Carlos Sampaio Lopes, Fernando António Trindade Reis e Duarte Alfredo Vieira Borges -----

OUTRAS PRESENÇAS

João Carlos Quinteiro Nunes (Chefe da Divisão Administrativa e Financeira – DAF). -----

Sendo nove horas e quarenta e cinco minutos, dado verificar-se quórum, o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião. -----

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 11-08-2016

Distribuída e enviada previamente ao Senhor Presidente da Câmara e Senhores Vereadores, tendo sido dispensada a sua leitura, a ata foi aprovada por unanimidade. -----

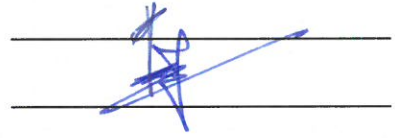
RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Foi presente o resumo diário de tesouraria, referente ao dia oito do corrente mês, o qual foi rubricado pelos membros que compõem o executivo municipal presentes, tendo a Câmara Municipal tomado conhecimento da existência dos seguintes saldos: -----

OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS: € 2.483.396,14 -----

OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS: € 253.037,70 -----

Nos termos do n.º 4 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, adquirem eficácia, após assinatura, as deliberações que forem aprovadas em minuta. -----



PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA
(artigo 52º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro)

Não se registaram quaisquer intervenções. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA
(artigo 53º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro)

ORGÃOS DA AUTARQUIA

PACOTE FISCAL PARA O ANO DE 2017

O Chefe da DAF, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal informação nº 65/2016, datada de 22 de agosto de 2016, por si elaborada, que se transcreve:

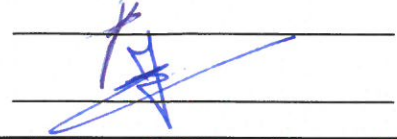
“Os órgãos do Município devem deliberar anualmente acerca do PACOTE FISCAL, nele se incluindo as seguintes matérias: -----

- Imposto Municipal sobre Imóveis – fixação das taxas a aplicar; -----*
- Participação variável no IRS – definição do percentual pretendido pelo Município; -----*
- Derrama – eventual decisão de lançamento; -----*
- Taxa Municipal de Direitos de Passagem – fixação do percentual a aplicar. -----*

A definição do PACOTE FISCAL, tal como é preconizado na presente informação, sendo uma competência dos órgãos municipais, tem grande relevância para a elaboração dos documentos previsionais (de acordo com o n.º 1 do artigo 45º da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o órgão executivo apresenta ao órgão deliberativo, até 31 de outubro de cada ano, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte). Por outro lado, torna-se necessário cumprir os prazos de comunicação, a entidades externas, das deliberações municipais acerca destas matérias. -----

Em consequência, servirá a presente informação para a formulação das propostas a apresentar aos órgãos do Município. -----

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS



De acordo com a alínea a) do artigo 14º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais), o produto da cobrança do imposto municipal sobre imóveis (IMI) constitui receita dos municípios, sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 23º do mesmo diploma.¹ -----

De acordo com o disposto no artigo 1º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, adiante designado apenas por CIMI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2013, de 12 de novembro, objeto de várias alterações ao longo do tempo, o IMI incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita própria de cada município a proveniente dos imóveis situados na respetiva área geográfica. Entretanto, como atrás se verificou, com a publicação da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a receita do IMI sobre os prédios rústicos passou a pertencer exclusivamente às freguesias. -----

A alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece que compete à Câmara Municipal apresentar à Assembleia Municipal propostas da competência desta. Por sua vez, a alínea d) do n.º 1 do artigo 25º do mesmo diploma legal dispõe que compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar anualmente o valor da taxa do IMI. A taxa do IMI deve respeitar os limites previstos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 112º do CIMI, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento de Estado para 2016), que se encontram assim fixados: -----

a) Prédios rústicos: 0,8% (taxa fixa) -----

c) Prédios urbanos: 0,3% a 0,45% -----

De acordo com o n.º 5 do referido artigo 112º aos Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, compete fixar a taxa no intervalo referido (de 0,3% a 0,45%), podendo esta ser fixada por freguesia. -----

As taxas previstas no artigo 112º poderão ser objeto de majoração ou minoração, de acordo com os seguintes termos: -----

PRÉDIOS RÚSTICOS

Desde que reúnam as condições definidas no n.º 10, de acordo com o n.º 9 podem ser objeto de majoração até ao dobro a este tipo de prédios, não podendo daí resultar uma coleta de imposto inferior a € 20 por cada prédio abrangido. Para o efeito compete ao Município

¹ A alínea a) do artigo 23º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estabelece que constitui receita das freguesias “o produto da receita do IMI sobre prédios rústicos e uma participação do valor de 1% sobre a receita do IMI sobre os prédios urbanos.”



proceder levantamento e identificação dos respetivos proprietários até 30 de março e remeter esses dados à Direção-Geral dos Impostos. -----

PRÉDIOS URBANOS

De acordo com o n.º 6 os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto. -----

A este respeito, lembro que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária do dia 2015-06-29, aprovou a proposta de delimitação de uma Área de Reabilitação Urbana (ARU), na Vila de Carrazeda de Ansiães, a integrar numa Operação de Reabilitação Urbana (ORU), tendo, também, aprovado o respetivo quadro de benefícios fiscais. -----

De acordo com o n.º 7 os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar nos prédios urbanos arrendados que pode ser cumulativa com a definida no número 6. -----

De acordo com o n.º 8 os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens. -----

De acordo com o n.º 12 os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 50% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto e aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. -----

De acordo com o n.º 3, tratando-se de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, a taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 112º é, anualmente, elevada ao triplo, considerando-se devolutos ou em ruínas os prédios como tal definidos em legislação própria. De realçar que, de acordo com o n.º 15, compete à Câmara Municipal indicar os artigos matriciais desses prédios e frações autónomas, bem como a identificação dos respetivos titulares e proceder à respetiva comunicação à Direção-Geral de Impostos. -----



Alerto para a revogação do n.º 13 do referido artigo 112º (por efeitos da Lei do Orçamento de Estado para 2016), que que os municípios, relativamente aos imóveis destinados a habitação própria e permanente coincidentes com o domicílio fiscal dos proprietários, pudessem aplicar uma redução da taxa de IMI, atendendo ao número de dependentes que compunham o agregado familiar. Assim, este instrumento de beneficiação das famílias mais numerosas deixou de estar contemplado na Lei, sendo impossível a sua aplicação. -----

Para a tomada de decisões são ainda relevantes os seguintes dados: -----

1. O Município, à exceção da deliberação da Assembleia Municipal, do dia 2015-06-29, nunca tomou qualquer decisão no sentido da majoração ou minoração de taxas. -----

2. As taxas aplicadas pelos órgãos municipais foram as seguintes: -----

Ano de 2011: -----

- Prédios urbanos: 0,6% -----

- Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,3% -----

Ano de 2012: -----

- Prédios urbanos: 0,6% -----

- Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,3% -----

Ano de 2013: -----

- Prédios urbanos: 0,5% -----

- Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,3% -----

Ano de 2014: -----

- Prédios urbanos: 0,5% -----

- Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,3% -----

Ano de 2015: -----

- Prédios urbanos: 0,3% -----

Ano de 2016: -----

- Prédios urbanos: 0,3% -----

- Adoção das reduções (nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário) da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13º do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro, de acordo com a seguinte tabela: -----



<i>N.º de dependentes a cargo</i>	<i>Redução de taxa</i>
<i>1</i>	<i>10%</i>
<i>2</i>	<i>15%</i>
<i>3</i>	<i>20%</i>

Relembro que estas reduções em função do número de dependentes a cargo não podem ser aplicadas para o pacote fiscal de 2017, dado que o n.º 13 do artigo 112º do CIMI foi revogado pela Lei do Orçamento de Estado para 2016. -----

3. Os valores brutos arrecadados foram os seguintes: -----

2011: -----

- IMI: € 281.473,08 -----

- IRS: € 92.064,00 -----

2012: -----

- IMI: € 280.008,75 -----

- IRS: € 87.500,00 -----

2013: -----

- IMI: € 291.671,50 -----

- IRS: € 46.032,00 -----

2014: -----

- IMI: € 430.489,09 -----

- IRS: € 54.472,00 -----

2015: -----

- IMI: € 363.611,94 (valor apurado até à data de 2015-09-08). -----

- IRS: Não foi recebido qualquer valor uma vez que o Município, para o ano de 2014, através dos seus órgãos representativos, deliberou prescindir da totalidade da participação na receita do IRS (5%). -----

2016: -----

- IMI: € 270.667,30 (valor apurado até à data de 2015-08-22). -----



- *IRS: Não foi recebido qualquer valor uma vez que o Município, para o ano de 2015, através dos seus órgãos representativos, deliberou prescindir da totalidade da participação na receita do IRS (5%).* -----

PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS

A alínea e) do artigo 14º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, diploma ao qual pertencem as disposições legais doravante enunciadas sem denominação específica, estabelece que constitui receita dos municípios o produto da participação nos recursos públicos determinada nos termos do disposto nos artigos 25º e seguintes do mesmo diploma legal. Na alínea c) do n.º 1 do artigo 25º estabelece-se que os municípios têm direito a uma participação variável de 5% no IRS, determinada nos termos do artigo 26º, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78º do Código do IRS. -----

No artigo 26º está prevista a forma como se efetiva a participação variável até 5% do IRS. ---- Assim, no n.º 2 dessa disposição legal, prevê-se que o valor dessa participação (de 0% a 5%) se deverá ser efetivado mediante deliberação dos órgãos do Município, devendo essa comunicação ser comunicada por via eletrónica pela Câmara Municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior a que respeitam os rendimentos. -----

Assim, deverá a Câmara Municipal propor à Assembleia Municipal qual a participação no IRS a que o Município deverá aceder [alínea c) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro]. -----

Relativamente ao ano de 2016, o Município abdicou do percentual de 3% do IRS a favor dos sujeitos passivos de IRS no Concelho. -----

DERRAMA

Decorre do disposto na alínea b) do artigo 14º que constitui receita dos municípios o produto da cobrança das derramas lançadas nos termos do artigo 18º. -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 18º “os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.” -----



Da mesma norma legal resulta que a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios do ano anterior que não ultrapasse € 150.000. -----

Assim, poderá a Câmara Municipal propor à Assembleia Municipal o lançamento da derrama e, caso o faça, deverá propor a respetiva taxa [alínea c) do n.º 1 do artigo 25º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro]. -----

TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM

O artigo 106º, n.º 3, alínea a) da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação, estabelece que a fixação de uma taxa municipal de direitos de passagem “é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município.” -----

A alínea b) do referido artigo do mesmo n.º 3 do referido artigo 106º estabelece que o percentual deverá ser fixado anualmente por cada município, até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%. -----

Desde a entrada em vigor desta Lei, o Município tem fixado o percentual máximo, ou seja 0,25%. -----

Assim, deverá a Câmara Municipal formular proposta, à Assembleia Municipal, do percentual a aplicar para o próximo ano. -----

DELIBERAÇÃO: Para o ano de 2017, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou formular a seguinte proposta: -----

1. No que respeita à taxa de IMI: -----
 - a) Prédios urbanos: 0,3%; -----
2. No que respeita à participação do município na receita de IRS, abdicar do percentual de 3% a favor dos sujeitos passivos de IRS no concelho; -----
3. No que respeita à derrama, não lançar este imposto; -----
4. No que respeita à taxa municipal de direitos de passagem, propor o percentual de 0,25% sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do município; -----



(Handwritten signature)

5. Nos termos dos regimes jurídicos específicos, submeter a presente proposta à apreciação da Assembleia Municipal. -----

(Aprovado em minuta)

CENTRO LÚDICO-PEDAGÓGICO “ESPAÇO FUN CITY” / SOLICITAÇÃO DE ENTRADA GRATUÍTA NA PISCINA MUNICIPAL DESCOBERTA (2016-08-11) / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

O Chefe da DAF, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu à apreciação da Câmara Municipal, um ofício, datado de 09-08-2016, enviado pelo Espaço Fun City, que se transcreve: *“Venho por este meio, solicitar a V. Excelência a utilização das instalações das Piscinas de Carrazeda de Ansiães e isenção de taxas ao Centro de Apoio Lúdico-Pedagógico “Espaço Fun City” de Mirandela. O número é aproximadamente de 50 participantes, com idades compreendidas entre os 3 a os 13 anos. Far-se-ão acompanhar por 9 professores/monitores, que assumirão a responsabilidade pelos mesmos.* -----

A utilização da piscina será no próximo dia 11 de Agosto de 2016. No horário das 10h às 18h. Caso seja possível, durante este período daremos continuidade ao intercâmbio entre ATL’S com a realização de um torneio de xadrez. -----

Peço deferimento com a maior brevidade possível. Sem outro assunto de momento, Subscreevo-me com consideração.” -----

Sobre o pedido recaiu um despacho do Sr. Presidente, datado de 2016-08-10, com o seguinte teor: *“Autorizo. À Câmara Municipal, para ratificar.”*-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho. -----

(Aprovado em minuta)

7ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO: 5ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA; 5ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ATIVIDADES E 5ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

O Chefe da DAF, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu a apreciação da Câmara Municipal a informação n.º 64/2016, datada de 2016-08-19, por si elaborada, que se transcreve: *“No capítulo destinado às regras orçamentais, a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro – Regime*



Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), dá enfoque ao cumprimento do Princípio do Equilíbrio Orçamental – artigo 40º, considerando-se, por esta via, revogado, tacitamente, o ponto 3.1.1., alínea e) do POCAL sobre o princípio do equilíbrio orçamental. -----

Ao longo de cada ano económico, o cumprimento desta regra deve ser garantido: i) no momento da elaboração do orçamento; ii) das respetivas modificações que venham a ser feitas e, ainda, iii) em termos de execução orçamental. Para o efeito, porque se pretende concretizar a 7ª modificação aos documentos previsionais, pelos mapas resumo que se segue, sustentado na documentação que evidencia os apuramentos aí vertidos demonstra-se que, nesta data, a Autarquia cumpre este princípio, pois a receita corrente bruta cobrada é superior à soma da despesa corrente paga com o valor da amortização média dos empréstimos de médio e longo prazo (EMLP), resultando um saldo positivo de € 1.206.639,36, conforme mapa demonstrativo em anexo. -----

Por conseguinte, e face à necessidade urgente, pode concretizar-se a modificação que se pretende efetuar, pelo que submeto a 5ª alteração ao orçamento de despesa, 5ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos e 5ª alteração ao Plano de Atividades Municipal do corrente ano cujos movimentos se traduzem nos seguintes valores: Ano 2016: -----

Aumentos: €228.400,00 -----

- Diminuições: € 228.400,00 -----

- Orçamento de despesa: -----

Aumentos: € 228.400,00, correspondendo €220.800,00 a despesas correntes e € 7.600,00 a despesas de capital. -----

Nos documentos em anexo encontram-se discriminadas as rubricas e ações objeto da alteração proposta e respetivos valores. -----

Dada a urgência referenciada, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 35º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, proponho que a sua aprovação ocorra por despacho de V. Ex.ª, devendo ser presente, para ratificação, à Câmara Municipal em próxima reunião. À consideração superior.” -----

Sobre esta informação o Sr. Presidente proferiu o seguinte despacho, datado de 2016-08-19:
“Aprovo. À Câmara Municipal para ratificar.” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho. -----



(Aprovado em minuta)

PROJETO DE REGULAMENTO DE HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / CONSULTA PÚBLICA / PROPOSTA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, retirou o assunto da ordem do dia.

(Aprovado em minuta)

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

FESTIVIDADE EM HONRA DE S. LOURENÇO / POMBAL /AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

O Chefe da DAF, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu à apreciação da Câmara Municipal a informação nº 183/2016, datada de 29 de julho de 2016, elaborada pela Secção de Recursos Humanos e Licenciamentos, que se transcreve: *“Em referência ao assunto supra mencionado, informo que a Fábrica da Igreja de S. Lourenço, com o número de contribuinte fiscal 503 148 407, requerer licença especial de ruído para a realização de uma Festividade, em Honra de S. Lourenço, dias 10 e 11 de agosto do corrente ano, com o horário o seguinte horário dia 10 de agosto das 22:00 horas às 04:00 do dia seguinte e dia 11 de agosto: das 22:00 horas às 04:00 do dia seguinte, a realizar na localidade de Pombal, freguesia de Pombal, Concelho de Carrazeda de Ansiães.* -----

O Processo encontra-se instruído nos termos do estabelecido no Regulamento Municipal do Exercício de Actividades sujeitas a Licenciamento, em vigor neste município, bem como nos termos do Regulamento Geral de Ruído e apresentou documento de pagamento à Sociedade Portuguesa de Autores, podendo a sua petição ser deferida. -----

Mais informo, que de acordo com as alíneas b) e c) do número 3 do artigo 63º da tabela de taxas em vigor nesta Câmara Municipal, o munícipe, terá de pagar uma taxa no valor de € 41,40. À Consideração Superior.” -----



Sobre esta informação recai um despacho de autorização prévia, emitido pelo Sr. Presidente no dia 2016-07-29. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho. -----
(Aprovado em minuta)

**FESTIVIDADE EM HONRA DE SANTO ANTÓNIO / BEIRA GRANDE
/AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE LANÇAMENTO DE FOGO-DE-ARTIFÍCIO /
RATIFICAÇÃO DE DESPACHO**

O Chefe da DAF, João Carlos Quinteiro Nunes, submeteu à apreciação da Câmara Municipal a informação nº 201/2016, datada de 10 de agosto de 2016, elaborada pela Secção de Recursos Humanos e Licenciamentos, que se transcreve: *“Em referência ao assunto supra mencionado, informo que a Fábrica da Igreja Paroquial de Sr. António, da União de Freguesia de Lavandeira, Beira Grande e Selores, com o número de contribuinte fiscal 503 710 040, requerer autorização prévia para lançamento de Fogo-de-artifício, na localidade e freguesia supra mencionada, no dia 21 de agosto de 2016.* -----

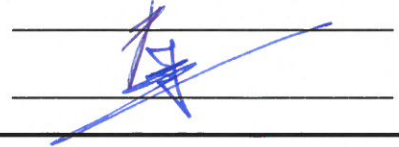
O fogo-de-artifício será lançado às 19:00 horas do dia 21 de agosto e às 23:55 horas do dia 21 de Agosto, no lugar do Largo da Escola, em Beira Grande. -----

O Processo encontra-se instruído nos termos do estabelecido no Regulamento Municipal do Exercício de Actividades sujeitas a Licenciamento, em vigor neste município, bem como nos termos do Regulamento Geral de Ruído e apresentou declaração dos Bombeiros Voluntários de Carrazeda de Ansiães, datada de 29.06.2016. -----

Mais informo que, de acordo com a tabela de taxas em vigor nesta Câmara Municipal a referida Fábrica da Igreja Paroquial terá de pagar uma taxa no valor de 15,68 €, nos termos do estabelecido nas alíneas a) e alínea b) do número 1, do artigo 63º do Regulamento Municipal de Liquidação e cobranças de taxas e licenças. À Consideração Superior.” -----

Sobre esta informação recai um despacho de autorização prévia, emitido pelo Sr. Presidente no dia 2016-08-11. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho. -----
(Aprovado em minuta)



DIVISÃO DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

FLORA DOS SANTOS GONÇALVES CLARO / CARRAZEDA DE ANSIÃES / LICENCIAMENTO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO (ALVARÁ DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO N.º 17/2016: CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL

O Técnico Superior, Fernando Jaime Castro Candeias, levou ao conhecimento da Câmara Municipal o despacho da Sra. Vereadora, em regime de tempo inteiro, Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata, mediante o qual, no uso da competência subdelegada, foi emitido o Alvará de Licença de Obras de Construção n.º 17/2016, em nome de Flora dos Santos Gonçalves Claro, obras que incidem sobre um prédio sito no Alto do Vilarinho-Lote n.º 1-A, na localidade de Carrazeda de Ansiães, Concelho de Carrazeda de Ansiães. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

ROBERTO MIGUEL COSTA DA SILVA / FONTELONGA / PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE

O Chefe da DOUSP, Fernando Jaime Castro Candeias, submeteu a apreciação da Câmara Municipal, a informação n.º 120, datada de 2016-08-11, elaborada pelo Serviço de Urbanização e Edificação, que se transcreve: “*Relativamente ao requerido pelo município Roberto Miguel Costa da Silva informo quanto a:* -----

1. *Caracterização da pretensão.* -----

A entidade requerente pretende proceder à constituição de compropriedade de prédios de sua propriedade para dois compartes. -----

2. *Pareceres de entidades externas.* -----

Não há lugar a recolha de pareceres -----

3. *Análise urbanística.* -----

A análise a nível do RPDMCA é a seguinte: -----

O prédio assinalado como artigo matricial n.º 1293 será para dois compartes na proporção de ½ ½ e está localizado parcialmente em: -----

- *Solo Rural* -----
- *ZEP-ADV* -----
- *Risco de incendio 4* -----



- *REN, Reserva Ecológica Nacional – Cabeceiras e linhas de água* -----

4. *Proposta / Conclusão* -----

O processo está em conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2010 de 9 de setembro, artigo 54º n.º 2 da Lei n.º 70/2015, de 16/07 de 20 de Fevereiro e o RPDMCA (Regulamento do Plano Diretor de Carrazeda de Ansiães). -

5. *Proposta / Conclusão.* -----

Pode ser constituída compropriedade dos prédios em causa. À consideração superior, ” -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 120/2016 do Serviço de Urbanização e Edificação, autorizou a constituição de compropriedade. -----

(Aprovado em minuta)

ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, foi deliberado encerrar a reunião, eram onze horas e trinta minutos, da qual, para constar, nos termos do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se lavrou a presente ata. -----

Nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, esta ata, após aprovação, é assinada pelo Senhor Presidente da Câmara e, por mim, João Carlos Quinteiro Nunes, João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe da DAF, que a redigi. -----

João Carlos Quinteiro Nunes
(O Presidente da Câmara Municipal)